



**Boletim Geral n.º 116, de 20 Junho de 1.997.**

**FÉRIAS NÃO GOZADAS DE BOMBEIRO MILITAR - REGULARIZAÇÃO PORTARIA**

**PORTARIA N.º 009, DE 20 DE JUNHO DE 1997**

Regularização de Férias pendentes e não gozadas por Bombeiro Militar.

O COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91, combinado com o inciso IV do Art. 47, do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB) e,

Considerando o que preconiza a Portaria 068, de 25 Out 97, publicada no BG n.º 206, da mesma data, que regula a concessão de Férias, dispensas e outros afastamentos temporários do Bombeiro Militar;

Considerando o interesse do serviço em promover condições e oportunidades iguais de regularização a todo Bombeiro Militar, que por algum motivo, deixou de gozar Férias Regulamentares;

Considerando que muitos Militares não tiveram a oportunidade de regularizar sua situação, por outros atos, anteriormente publicados;

Considerando que o presente ato visa, sobretudo, atender o princípio da equidade, no que se refere a outras situações já regularizadas e análogas, possibilitando assim, desenvolver a dinâmica de trabalho da Portaria 068, em toda a sua plenitude,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - O Bombeiro Militar que deixou de gozar Férias na época devida, por qualquer motivo, anteriormente aos critérios estabelecidos na Portaria 068, de 28 Out 96, terá averbado o período em seus assentamentos, computado dia-a-dia pelo dobro, no momento da sua passagem para a inatividade, e, somente para este fim.

Art. 2.º - O Bombeiro Militar na situação prevista no artigo anterior, deverá requerer a averbação desta Férias em seus assentamentos, antes de entrar com o pedido de passagem para a inatividade.

Parágrafo Único - O requerimento será dirigido ao Comandante Geral devendo dar entrada no protocolo da Diretoria de Pessoal, para fins de instrução, publicação e anotação na ficha individual.

Art. 3.º - As Férias não gozadas, após a data de publicação da Portaria 068, serão enquadradas de acordo com o que está estabelecido na mesma.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria n.º 065, de 30 Ago 96.

Brasília - DF, 20 de junho de 1997

**SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMDF.